Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

LEI Nº 85/94

De 08 de Setembro de 1994.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e contribuição de melhoria".

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito* do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando * das atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nova * Canaã Paulista, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado* a conceder isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana e contribuição de melhoria, no corrente exercício de 1994, aos contribuintes que se enquadrarem no disposto nos parágrafos 1º e 2º, deste Artigo, na seguinte conformidade:

§ 1º) - Aos aposentados, residentes neste Município, que possuam comprovadamente um único imóvel urbano e que não possuam * outras fontes de rendimentos.

§ 2º) - Aos contribuintes carentes, residentes neste Município, reconhecidamente pobres, e que possuam um único imóvel urbano.

Artigo 2º) - Os benefícios constantes do artigo 1º serão* concedidos mediante requerimento circunstanciado do interessado, * onde comprovará sua condição.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 08 de Setembro de 1994.

Carlos Ap. M. Alves

Carlos Aparecido Martines Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 65.711.954/0001-58
Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor Veratti
Diretor de Administração